



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1116

Recife - Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 26/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0026845/2022-24;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, em parcela única no mês de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de até 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 18 de novembro de 2022 (sexta-feira), mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade de

seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquiridos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça até o dia 25 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio no mês de dezembro de 2022, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em parcela única, nas folhas de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 027/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano – PEDPH.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 52, DE 28/03/2017, que recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, tendo como um dos seus fundamentos o desenvolvimento pleno e permanente dos seus integrantes e a necessidade de adoção de medidas administrativas concretas para o aprimoramento do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de gestão de desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 01/2021, de 07/01/2021 implantou a Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco – PGGP/MPPE, estabelecendo como uma das finalidades o incentivo ao desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, nas esferas física e mental, de modo a estimular o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico Nacional prevê na variável Profissionalização da Gestão a intensificação do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, o fomento à cultura de resultados e a valorização e motivação de membros e servidores;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do MPPE 2018-2023, na Perspectiva Recursos, tem como um dos seus objetivos estratégicos promover a Governança e a Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas deve contribuir para a eficácia organizacional, mediante a aplicação de instrumentos e técnicas próprios à área, com o objetivo de ajudar o MPPE a atingir suas metas e realizar sua missão de bem servir ao cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 47, inciso II da Lei Estadual nº 12.956/2005 prevê a aferição do mérito funcional como instrumento administrativo para atingimento da melhoria do serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada, dentre outros, pelos princípios constitucionais da eficiência (CF, art. 37, "caput") e da estabilidade (CF, art. 41, "caput");

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano – PEDPH, vinculado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, com o objetivo de diagnóstico, acompanhamento e aprimoramento do desempenho profissional e humano dos servidores estáveis e cedidos.

§ 1o. O Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano baseia-se no modelo de avaliação anual de desempenho e o complementa, sendo alinhado e submetendo-se aos princípios e regras da Política Nacional de Gestão de Pessoas do CNMP contidas na Resolução CNMP nº 004/2018.

§ 2o. O PEDPH tem por objetivo a avaliação da performance dos servidores e verificação das competências existentes, sendo medida para identificar eventuais lacunas de treinamento, desenvolvimento e educação, bem como verificar o adequado cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 2o. A adesão ao PEDPH deverá ser feita por meio de pedido formulado pela Chefia Imediata no Sistema SEI, através do formulário específico, e terá prazo de duração de 6 meses, a partir do deferimento do pedido pelo Assessor do Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 1o. O acompanhamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do Requerente ou do servidor acompanhado.

§ 2o. O requerimento deverá ser feito sob o nível de acesso sigiloso, com a possibilidade de ser analisada, posteriormente, a adequação da publicidade.

Art. 3º. A adesão ao PEDPH deverá ser requerida pela Chefia

Imediata, por meio de formulário específico no SEI, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) apresentação de plano de trabalho, contendo metas quantitativas mensais de todas as atividades e tarefas desempenhadas pelo servidor, assim como metas de qualidade, se for o caso;

b) diagnóstico preliminar da Chefia Imediata acerca das oportunidades de melhoria do desempenho profissional e humano do servidor, conforme os eixos "relacionamento profissional e humano", "capacidade técnica", "iniciativa e comprometimento com o trabalho" e "responsabilidade", nos moldes do Formulário de Avaliação Servidores Estáveis/Cedidos;

c) requerimento de desligamento do servidor do programa de teletrabalho durante o período de avaliação, se for o caso;

Art. 4.º Deferido o requerimento de adesão, a Gerência Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas juntará ao procedimento de acompanhamento os seguintes documentos, referentes aos últimos cinco anos:

a) avaliações de desempenho do servidor acompanhado;

b) relatórios de frequência, férias, banco de horas, faltas, licenças e outras ocorrências;

c) procedimentos administrativos disciplinares instaurados;

Parágrafo único. A Gerência Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas poderá realizar escuta informal das Chefias Imediatas anteriores.

Art. 5.º No prazo máximo de 15 dias contados da inclusão no Programa, a Gerência Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas realizará reunião presencial inicial com a Chefia Imediata e o servidor em acompanhamento, para análise e detalhamento do plano de trabalho inicial, esclarecendo eventuais dúvidas e inconsistências, da qual se lavrará ata minuciosa para instruir o SEI.

Art. 6.º O Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas poderá requisitar o auxílio de profissional de psicologia do DEMAS, bem como a apresentação de laudos médicos e/ou psicológicos subscritos por profissional responsável pelo acompanhamento do estado de saúde mental do servidor, cujo acesso será restrito, conforme legislação aplicável.

Art. 7.º Após cada período de 30 (trinta) dias, será realizada na semana seguinte, nos mesmos moldes, reunião de monitoramento de metas de quantidade e qualidade e feedback para análise e repactuação de metas, se necessário, devendo ser registrada ata descritiva a ser lançada no Sistema SEI.

Parágrafo único. A Gerência Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas apresentará as informações atualizadas, de que trata o artigo 4o, a cada reunião de acompanhamento.

Art. 8.º Findo o prazo de 6 (seis) meses, será realizada reunião de conclusão do acompanhamento, seguida da elaboração de Relatório Final de Acompanhamento pela Gerência Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, com a proposta das seguintes medidas administrativas, quando aplicáveis:

a) prorrogação do prazo de acompanhamento, quando houver melhora na avaliação de desempenho, ainda insuficiente para saneamento das inconsistências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) conclusão do procedimento com manutenção de lotação, quando as lacunas de desempenho e relacionamento interpessoal foram sanadas;

c) encaminhamento do servidor para cursos e treinamentos, quando necessários ao desempenho adequado de suas atividades;

d) acompanhamento temporário pelo DEMAS;

e) relocação do servidor por inadequação de seu perfil profissional às atividades desempenhadas na sua unidade de lotação, consoante suas competências e peculiaridades;

f) havendo indícios graves de violação de deveres funcionais, comunicação à Comissão Disciplinar;

g) devolução do servidor cedido ao órgão cedente.

Art. 9.º O Gerente enviará o Relatório Final de Acompanhamento à Chefia Imediata e ao servidor, que terão o prazo de 15 dias para se manifestarem.

Art. 10. Após a elaboração do Relatório Final de Acompanhamento e findo o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a manifestação da Chefia Imediata e do servidor, caberá ao Assessor do Núcleo de Gestão de Pessoas, no prazo de 15 dias, a análise e deliberação sobre as medidas administrativas a serem adotadas, comunicando-se aos interessados.

Art. 11. O procedimento de acompanhamento poderá ser arquivado a qualquer tempo, mediante requerimento conjunto da Chefia Imediata e do servidor acompanhado, com apresentação de justificativas, sujeito a homologação do Assessor do Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 12. As unidades ministeriais que aderirem ao Programa Especial de Desenvolvimento Profissional – PEDP terão prioridade na permuta ou designação de servidores com desempenho profissional e humano insuficientes.

Art. 13. Os casos não previstos na presente resolução serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e de acúmulo de férias não gozadas por necessidade do serviço (férias atrasadas), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto a membros que, embora atualmente não possuam períodos de licenças prêmio para gozo, possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo II, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0026845/2022-24;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da dita Instrução Normativa da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de férias atrasadas em parcela única a partir do mês de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo II que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de gozo de férias atrasadas, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, a ser pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas do membro solicitante, inclusive parcelas de período não gozados, de forma a totalizarem, pelo menos, dez dias de férias, sendo este o período mínimo passível de conversão em pecúnia.

Esclarece que o pedido de conversão em pecúnia, de no mínimo 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias de férias atrasadas, deve ser realizado ao Procurador Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (CONVERSÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS EM PECÚNIA) constante do anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, até o dia 18 de novembro de 2022.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 047/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

AVISO PGJ Nº 47/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e de acúmulo de férias não gozadas por necessidade do serviço (férias atrasadas), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto a membros que, embora atualmente não possuam períodos de licenças prêmio para gozo, possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo II, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0026845/2022-24;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da dita Instrução Normativa da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de férias atrasadas em parcela única a partir do mês de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo II que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de gozo de férias atrasadas, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, a ser pago em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas do membro solicitante, inclusive parcelas de período não gozados, de forma a totalizarem, pelo menos, dez dias de férias, sendo este o período mínimo passível de conversão em pecúnia.

Esclarece que o pedido de conversão em pecúnia, de no mínimo 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias de férias atrasadas, deve ser realizado ao Procurador Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (CONVERSÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS EM PECÚNIA) constante do anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, até o dia 18 de novembro de 2022.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.689/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.562/2022, de 26.10.2022, publicada no DOE do dia 27.10.2022 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.651/2022, de 04/11/2022, publicada no DOE do dia 07/11/2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.690/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituições automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 10/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.691/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 13/12/2022 a 01/01/2023, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.692/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.693/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.694/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.695/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.813-2, da presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Designar a servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.751-9, para a presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

IV - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Tabela em anexo:

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.696/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, através do processo SEI nº 19.20.0281.0027086/2022-4;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 31/12/2022 junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), instituído pela Portaria PGJ nº 1.707/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, em 11 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 244/2022**Recife, 11 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0377.0026816/2022-74

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI,

Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Número protocolo: 19.20.0566.0027128/2022-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PGE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Lagoa do Carro – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0384.0027185/2022-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Poção – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0999.0027092/2022-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, bem como de passagens aéreas, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da inauguração da cabine do Orelhão Digital, a se realizar no dia 29/11/2022 no município de Terra Nova - PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC

para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0026985/2022-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para Participar de Curso de qualificação, a se realizar em Brasília – DF nos dias 17 e 18/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0026518/2022-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/11/2022

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião com os representantes dos núcleos de apoio ao Tribunal do Júri, bem como do VI Congresso Nacional do Tribunal do Júri, a se realizarem em Brasília-DF nos dias 09 e 10/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 029/2022 - PGJ**Recife, 11 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0281.0027086/2022-44

Documento de origem: SEI

Assunto: Renovação GACE Meio Ambiente

Data do Despacho: 11/11/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Acolho o pedido da coordenadora dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente inserto no OFÍCIO Nº 033/2022 - CAOMA, haja vista seus argumentos e o relatório de atividades apresentado (0552773), AUTORIZANDO a prorrogação solicitada até o dia 31 de dezembro de 2022. Providencie o apoio ao gabinete a publicação da portaria.

Número de protocolo: 19.20.0063.0026845/2022-24

Documento de origem: SEI

Assunto: Análise de viabilidade de conversão em pecúnia de licença prêmio ou férias atrasadas

Data do Despacho: 11/11/2022

Nome do Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Nos termos do que dispõem os artigos 65, inc. VII e seu § 3º, "a", da Lei Complementar nº 12/94, e 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a nova redação que lhe foi concedida pela Instrução Normativa nº 007/2022, de 22 de junho de 2022, que tratam da conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada e férias atrasadas, bem como que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (0554384) apenas admite o pagamento de no máximo trinta dias, por membro, prioritariamente de licença prêmio ou, apenas na sua ausência, de férias atrasadas, observando, em ambos os casos a existência de pelo menos dez dias, os quais se encontram relacionados no relatório em anexo (0554158), AUTORIZO a publicação de Resolução PGJ referente a licença prêmio não gozadas e Aviso PGJ referente a férias atrasadas, nos termos das minutas que ora são apresentadas. Publique-se as minutas apresentadas (0554410 e 0554411). Providencie a CMTI ajustar o sistema de requerimento eletrônico para permitir a tramitação individual dos requerimentos, nos termos da Resolução e do Aviso.

Número de protocolo: 19.20.0259.0023904/2022-55

Documento de origem: SEI

Assunto: Minuta de Resolução que institui, no âmbito do MPPE, o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano – PEDPH.

Data do Despacho: 11/11/2022

Nome do Requerente: Fernando Falcão Ferraz Filho

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se, inclusive a minuta da normativa apresentada. Cadastre-se no sistema próprio.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-geral de Justiça

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0024079/2022-71 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 189.371-8, Técnico Ministerial, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Membro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 04/10/2022; e 15 dias contados a partir de 03/04/2023, tendo em vista licença maternidade e férias da titular, EMANUELLA DE SOUSA XAVIER, Técnica Ministerial, matrícula nº189.343-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 0527891

Recife, 11 de novembro de 2022

AUTO SEI Nº 19.20.0259.0023904/2022-55 DOCUMENTO: 0527891

Origem: Requerimento nº 4/2022 - SUBADM

Interessado: Fernando Falcão Ferraz Filho, Promotor de Justiça e Assessor Técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP.

Assunto: Minuta de Resolução que institui, no âmbito do MPPE, o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano – PEDPH.

DESPACHO

Acolho, na íntegra, o parecer da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se, inclusive a minuta da normativa apresentada. Cadastre-se no sistema próprio.

Recife, novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1123/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PORTARIA Nº SUBADM 1124/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 07/11/2022 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Tamandaré, no período de 07/11/2022 a 31/10/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1125/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº TI n.º 0251.2022.

Recife, 11 de novembro de 2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0251.2022.CPL.IN.0048.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de solução para forense computacional (Serviço de subscrição de solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis) em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, com garantia e suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por meio da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, referente a plataforma Cellebrite (Licença Term com 2 anos de Atualização de Software e Suporte), tendo como valor global R\$ 3.534.764,63 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 11 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 205/2022****Recife, 11 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1659

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1660

Assunto: Mapa

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1661

Assunto: Férias

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1662

Assunto: Ofício CGMP nº 142/2022

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1663

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1664

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1665

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1666

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1667

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1668

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1669

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1670

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1671

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 008/2022

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e defiro a prorrogação do presente Procedimento de Gestão Administrativa por 06 (seis) meses, determinando que o novo prazo para conclusão seja incluído em planilha específica para controle, cabendo à Corregedoria Auxiliar o competente acompanhamento visando a regularização dos procedimentos extrajudiciais em tramitação há mais de 03 (três) anos perante a Promotoria de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento o parecer firmado pelo Corregedor-Auxiliar, homologando-o para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/11/22

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Acolho os termos do pronunciamento firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº AVISO Nº 027/2022-ESMP****Recife, 11 de novembro de 2022**

AVISO Nº 027/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários;

Considerando o artigo 27 da Resolução 002/2022-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

Considerando que os estudantes serão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, e deverão comprovar presença no evento assinando a lista de frequência;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL e OLINDA deste MPPE para participação do SEMINÁRIO "10 ANOS DO NÚCLEO DE DIREITOS LGBT", que será realizada de forma presencial, com entrega de certificado, no dia 16 de novembro de 2022, das 14 às 17h, no Auditório Fernando Santa Cruz (OAB/PE) situado na Rua do Imperador Pedro II, n.º 346, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE, conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO:

13h30 Credenciamento

14h00 Abertura Solene e Formação da Mesa de Honra

14h20 Apresentação Cultural

Alexandre Santos e Professor Fábio Magno

14h35 Apresentação das ações do Núcleo durante os 10 anos de atuação

Carolina de Moura C Pontes, Promotora de Justiça, Doutora e Mestre em Ciências Sociais pela UFCG, Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBT do MPPE

15h00 Palestra: Arte e Ativismo LGBT+ para transformar a sociedade?

Romero Ferro, cantor, compositor e ativista LGBT+

15h40 Palestra: Racismo e LGBTfobia: reflexões sobre a transversalidade

Deputada Robeyoncé Lima, Advogada, Travesti, mulher preta e ativista do povo negro e da população LGBT, cria da periferia de Pernambuco. Vice-presidenta da Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra, pela OAB-PE.

16h20 Debate e perguntas

17h00 Encerramento e Coffee Break

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ;RECOMENDAÇÃO

Recife, 9 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução signatário, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos,

conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas perante esta promotoria, seja através do sistema AUDÍVIA, disponibilizado pela Ouvidoria do MPPE, seja através do aplicativo WhatsApp institucional, bem como a publicação em massa nos mais diversos meios de comunicação local, noticiando a falta d'água em diversos bairros desta urbe, sem prévio aviso pela concessionária de água e saneamento;

CONSIDERANDO a situação se perdura há quase 30 (trinta) dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobremodo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01644.000.447/2022 com a finalidade de acompanhar a prestação do serviço de abastecimento de água na Cidade de Cabrobó/PE.

RESOLVE:

RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Promova o abastecimento subsidiário de água à população através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste), até que seja regularizado o abastecimento de água;

2. Fornecer o plano de investimentos e obra emergencial para sanar a situação;

3. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado.

Conceda-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias para que o responsável legal da empresa concessionária informe o acolhimento da presente Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 09 de Novembro de 2022.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Promotor de Justiça

Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 003/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco às Prefeituras, solicitando informações acerca de legislação municipal sobre segurança alimentar e funcionamento de Conselho específico, obteve como resposta deste município a existência do Conselho, convido o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do desenvolvimento regular de suas atividades;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Exu, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA é órgão que integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/SMSAN, este instituído por força da Lei Municipal nº 1.227/2014;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 20/2022 do Município de Exu, informando a existência do Conselho, entretanto, o fato de este estar, atualmente, sem composição definida, bem como o fato de estar inativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 – PJEXU Recife, 10 de novembro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 – PJEXU

Assunto: Criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA no Município de Exu/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desta feita, resolve o Ministério Público RECOMENDAR, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Exu/PE, que no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a) Adote as medidas necessárias para garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, levando-se em conta que este já foi criando, entretanto, encontra-se, atualmente, inativo;

b) Proceda com a composição do membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, observando a necessidade de garantir a participação da sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.227/2014, em seu art. 4º, remetendo a esta Promotoria de Justiça relação nominal dos integrantes;

c) Remeta cópia do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional a este órgão ministerial;

d) Formule os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Exu/PE;

e) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias todas medidas adotadas e previstas para o seu fiel cumprimento, com documentos comprobatórios.

No ensejo, encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao ao Núcleo de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - DHANA Josué de Castro do Ministério Público do Estado do Pernambuco, para conhecimento.

Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Exu, 10 de novembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,
Promotor de Justiça de Exu.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 073/2022 Recife, 10 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 073/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Boteco Barretão", localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado show ao vivo a ser realizado nos dias, 12/11/2022 no estabelecimento intitulado "Boteco do Barretão", localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e no dia 13/11/2022 iniciando às 14h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TAC nº 075/2022 Recife, 10 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 075/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 12/11/2022, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus- PE, iniciando às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

PORTARIA Nº 01998.000.053/2022
Recife, 11 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.053/2022 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.000.053/2022

Assunto: Contratos Administrativos (10421), Improbidade Administrativa (10011) Investigados: Colmeia Arquitetura e Engenharia e agentes da URB a identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a suposta inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDDCCAP - Habitação e Urbanismo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido,

informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.053/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDDCCAP - Habitação e Urbanismo;
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a suposta inexecução, por parte da empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia, do projeto da obra de construção do Conjunto Habitacional Sérgio Loreto, localizado na Comunidade dos Coelhoos, o que ocasionou, inclusive, a contratação de empresa especializada para emissão de parecer acerca das condições estruturais do que fora até então executado, conforme relatado pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB através do Ofício nº 0608/2021 GGAJ/URB, encaminhado à 20ª PJDDCCAP - Habitação e Urbanismo";
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. expeça-se novo ofício ao Diretor-Presidente da URB, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual foi o desdobramento do recurso hierárquico interposto pela empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 038 de 11 de novembro de 2021, voltado à apuração da responsabilidade pelo descumprimento do contrato nº 049/2018. Saliente-se àquela autoridade que se faz necessário comprovar documentalmente o que alegar. Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº nº 01661.000.115/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.115/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no artigo 127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“caput” e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b e inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, alínea b e inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94: CONSIDERANDO o teor da Resolução do CSMP nº 003/2019 que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades em vendas premiadas realizadas pela Empresa Eletropetro Comércio e Representações LTDA; RESOLVO DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotadas as seguintes providências: autue-se e registre a portaria de instauração com os expedientes necessários;

Floresta, 08 de novembro de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.826/2021

Recife, 10 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.826/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a existência de possível construção irregular na Rua Horácio Silva, nº 289, no Alto José do Pinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular na Rua Horácio Silva, nº 289, no Alto José do Pinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 11 de outubro de 2022 (Evento 0047 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), renovem-se os termos do Ofício nº 02009.000.826/2021-0007 assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos Ofícios nºs 02009.000.826/2021-0004, 02009.000.826/2021-0005, 02009.000.826/2021-0006, bem como do aludido expediente, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347 /1985).

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 10 de novembro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Notícia de Fato n.o

01973.000.502/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Notícia de Fato n.o 01973.000.502/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.082.419/0001-23, estabelecida na Rua Guiné, nº 29, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-040, neste ato representada por sua presidente Rosinete Pereira da Cunha, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGIL NCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.502/2022, instaurada(o) com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de funcionamento da ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.082.419/0001-23, estabelecida na Rua Guiné, nº 29, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-040;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º do Estatuto do Idoso, as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica da Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE, datado de outubro de 2021, que aponta irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL, as quais comprometem a qualidade do atendimento dado aos idosos ali internados;

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada na ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL no dia 06 de outubro de 2021, a Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE emitiu Termo de

Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC de Paulista no dia 13 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP); art. 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e art. 39 e ss., da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas e condições adiante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC n.º 502/2021, nos seguintes moldes:

1. Sinalizar degraus, desníveis;
2. Corrigir infiltrações em teto (quartos, paredes, sala);
3. Intensificar manutenção e limpeza dos ventiladores;
4. Respeitar distanciamento entre leitos, conforme RDC 283/2005, digo, 502/2021;
5. Apresentar instrumento de checagem de administração de medicamentos prescritos;
6. Realizar evolução diária dos pacientes (internos) em prontuário;
7. Repor sabão líquido em banheiro;
8. Reparo em tomadas danificadas;
9. Reparo em camas danificadas (gradil);
10. Reparo em ventiladores danificados (quarto 10);
11. Reparar vazamento descarga (WC próximo quarto 11);
12. Adequar conforto térmico cozinha;
13. Identificar copos/talheres de uso individual;
14. Não utilizar instrumentos de madeira em cozinha;
15. Repor utensílios danificados;
16. Datar corretamente produtos (alimentos fracionados);
17. Armazenar medicamentos termolábeis em geladeira exclusiva para este fim;
18. Utilizar cardápio;
19. Adequar iluminação em cozinha;
20. Segregar área para botijão de gás;
21. Retirar entulhos do DML;
22. POP's referentes a alimentos (armazenagem, higienização, preparo, boas práticas de manipulação);
23. Rotina de limpeza e higienização dos ambientes;
24. Plano de trabalho, conforme RDC 502/21 (Art 6º) plano de atividades
25. Indicar recursos de saúde disponíveis para cada residente conforme RDC 502/21;
26. Reparo/Substituição de luzes de vigília;
27. Instalar campainhas de alarme e luzes de vigília em todas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as camas situadas nos dormitórios anexos;
28. Embutir fiação elétrica exposta no dormitório masculino (ventilador);

CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Licença Sanitária Municipal;
- Contrato Social ou Ato Constitutivo c/ alterações contratuais – JUCEPE;
- Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável;
- Relação nominal dos funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas;
- Contrato de locação (imóvel);
- Planos individuais de acompanhamento e documentos pessoais de todos os idosos;
- Certificado de Controle de Pragas;
- CNPJ (atualizado);
- Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 2o semestre (DAM);
- Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo VISA);
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
- Regularidade técnica do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe;
- Manual de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos;
- POP (Procedimento Operacional Padrão);
- Normas de rotinas de higienização, desinfecção e esterilização de artigos e superfícies;
- Memorial descritivo das atividades exercidas pelos diversos setores do estabelecimento;
- Demais profissionais, certidão pessoa física, junto ao conselho;
- Contrato com empresa terceirizada prestadora de serviços;
- Certificado de Curso de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA. A ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a promover as adequações de recursos humanos recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, além de atender às normas da RDC n.º 502/2021.

Parágrafo primeiro – Dentre as adequações necessárias, a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, manter o número de idosos acolhidos e recursos humanos em observância aos artigos da RDC n.º 502/2021 que dispõem sobre o quantitativo necessário de cuidadores e demais profissionais, de acordo com o número de idosos e grau de dependência, com o fito de potencializar os serviços prestados, nos seguintes moldes:

Recursos Humanos

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

- I – para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
- II – para os cuidados aos residentes:
 - a) grau de Dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

- b) grau de Dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;
- c) grau de Dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.
- III – para as atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana.
- IV – para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas; e
- VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Parágrafo segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, verificada a insuficiência de cuidadores ou profissionais outros em face do número de idosos acolhidos, a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a contratar os profissionais necessários ou contatar os familiares dos idosos para verificar a possibilidade de reinserção familiar ou, ainda, promover a transferência dos idosos para outra ILPI regularizada.

CLÁUSULA QUARTA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro – Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

CLÁUSULA SEXTA. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo da fiscalização pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único – Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SÉTIMA. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE se compromete a realizar a inspeção técnica no prazo previsto na cláusula 5ª, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, desde que atendidos os requisitos legais, ou adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 20 de setembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,
em exercício simultâneo

ROSINETE PEREIRA DA CUNHA
Gestora da ILPI Lar para Idosos Irmã Izabel

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA
Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO NETO
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº PORTARIA INSTAURAÇÃO - PA 01872.000.188-2022
Recife, 9 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil

pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar a regularidade da prestação de contas, referente ao exercício de 2021, apresentada pela filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, responsável pela administração da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH - Hospital Dom Malan - HDM, sediada no Município de Petrolina.;

CONSIDERANDO a remessa dos autos à Assessoria Contábil para proceder análise técnica da prestação de contas apresentada e necessidade de aguardar o retorno dos autos da contabilidade para que se proceda com as deliberações cabíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Instituições, adotando as seguintes providências complementares:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDE-SE o retorno dos autos da Contabilidade, tornando-os conclusos logo em seguida.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de novembro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.282/2021
Recife, 11 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.282/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.282/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Promotoria pela 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania – Infância e Juventude, relatando uma série de possíveis irregularidades cometidas pelo então vice-presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Sr. Mário José Disnard;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades denunciadas em audiência realizada na mencionada Promotoria, destaca-se que o Sr. Mario pressionava a todos para que fossem aprovadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diárias para a sua pessoa;

CONSIDERANDO a existência de procedimento no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco analisando o pagamento de diárias para conselheiros do governo;

CONSIDERANDO que o item 2.1.8 da auditoria do TCE que dá conta do pagamento irregular de diárias, organização de eventos, execução de diagnósticos e prestação de serviços sem justificativa, sem lei e visando complementar a remuneração de servidores;

CONSIDERANDO a relação de Empenhos recebidos por Andréa Karla Tabosa Figueiredo, Cristianne Dayse de Oliveira Lima Mergulhão, Fernanda Mell de Oliveira Teixeira Bastos e Larissa Karla de Oliveira Fernandes apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria com o fim ilícito de complementação de remuneração, caracterizando desvio de finalidade em sua utilização, não se tratando de situação excepcional e eventual, característica própria das diárias, bem como de outras verbas sem autorização legal como organização de eventos, execução de diagnósticos e prestação de serviços sem lei, com base em resolução do COMDICA com recursos do FUNDECA;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar estes empenhos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário e enriquecimento ilícito no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.282/2021 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica para fins de análise dos empenhos apresentados;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003 /2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de novembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.660/2022
Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.660/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.660/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar as notícias de irregularidades na oferta de educação infantil no CMEI Darcy Ribeiro, notadamente em virtude do déficit de ADI's, falta d'água e ausência de aulas na unidade.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

3) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

4) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);

5) o não oferecimento de creche e pré-escola, ou sua oferta irregular, por parte do município, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

6) o teor das peças informativas oriundas do PA nº 01891.000.450/2022 (já arquivado), dando conta de déficit no quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI's) da Creche Municipal Darcy Ribeiro, além da falta d'água na unidade, o que estaria ocasionando a ausência de aulas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, ao Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia da portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre os fatos denunciados, adotando as providências para a sua resolução, se for o caso;

3) comunicar à noticiante acerca das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

4) comunicar ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP acerca da presente instauração;

5) decorrido o prazo previsto no item "2", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.284/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.284/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.284/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta falha no sistema público de saúde consubstanciada na ausência da dispensação de curativos e de profissional de saúde que vá ao domicílio para aplicação de medicamentos na munícipe Ana Paula Henrique de Moura Rego, CPF nº 042.009.514-44, tendo em vista o seu quadro debilitado de saúde em razão do diagnóstico de CID 10 N31.9.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Considerando as informações contidas na C.I. nº 589/2022 encaminhada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Ofício nº 1092 /2022 – GAB/SS, notifique-se o Sr. Luciano Floro do Rego através do e mail: lucianofloro75@gmail.com ou telefone: 81 9.9111-4204, a fim de que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela municipalidade, requerendo o que entender de direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento.

2) Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 19 de setembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.502/2022

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.502/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do qual a representante da ILPI Lar para Idosos Irmã Izabel se comprometeu a promover as adequações de recursos humanos, estruturais e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES n.º 003/2019, do CSMP, e do art. 8.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Lar para Idosos Irmã Izabel, adotando se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Lar para Idosos Irmã Izabel, preferencialmente por correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para os fins dispostos no artigo 43 da RES n.º 003/2019, do CSMP;

4 – AGUARDE-SE o decurso dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 20 de setembro de 2022.

5 – Ultrapassados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.291/2022
Recife, 12 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.291/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC) com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.291/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela idosa Teresinha Matias de França, pessoa com transtorno mental, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de setembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.294/2022
Recife, 20 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.294/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.294/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.294/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela idosa Angelita Rosa dos Santos, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido encaminhado para a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (diligência n.º 01973.000.294/2022-0001), fixando o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe. Fazer constar no ofício o endereço atualizado da idosa Angelita Rosa dos Santos, qual seja, Rua Genário Eustaquio de Andrade, n.º 400B, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-060.4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de setembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

desabilitado pela Ouvidoria do MPPE, seja através do aplicativo WhatsApp institucional, bem como a publicação em massa nos mais diversos meios de comunicação local, noticiando a falta d'água em diversos bairros desta urbe, sem prévio aviso pela concessionária de água e saneamento;

CONSIDERANDO a situação se perdura há quase 30 (trinta) dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobremodo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 01644.000.447/2022 com a finalidade de acompanhar a regularidade da prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Cabrobó/PE, determinando, desde logo:

1– O registro da presente Portaria e encaminhamento para a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação;

2– A nomeação do assessor ministerial João Eudes Ramos dos Santos para secretariar o presente procedimento administrativo; Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) Consumidor;

3- A notificação do representante legal da COMPESA na região para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre a irregularidade no abastecimento de água na cidade de Cabrobó/PE;

4. Publique-se a Recomendação expedida.

Cabrobó, 10 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01644.000.447/2022 Recife, 10 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.447/2022 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução signatário, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas perante esta promotoria, seja através do sistema AUDIVIA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luiz Marcelo da Fonseca Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.109/2022
Recife, 11 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento de expediente ofício relatando a ocupação irregular de bem público, referente a imóvel situado às margens da BR 408, nas proximidades da clínica Dioclécio Coutinho, neste município de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ocupação irregular de bem público, referente a imóvel situado às margens da BR 408, nas proximidades da clínica Dioclécio Coutinho, neste município de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Designo audiência extrajudicial a ser realizada no próximo dia 22 de novembro, às 10hs, na sede desta promotoria de Justiça, na modalidade presencial, para tratar do acaso, devendo ser notificada o secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o Procurador-Geral do Município e o responsável pela ocupação irregular da área apontada.
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 11 de novembro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.150/2021
Recife, 1 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.150/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.150/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo “Tuparetama-Gabinete” do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso,

e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomei conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05 /2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21 /08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente

procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se a elaboração de parecer técnico a respeito;

c) Após 20 dias do recebimento do expediente relativo ao item anterior, voltem os autos para análise;

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.110/2022

Recife, 11 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.110/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na autorização de uso de bens públicos no São João de 2022 do município de Carpina, bem como na contratação de artistas para apresentação durante a mesma festividade;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades na na autorização de uso de bens públicos no São João de 2022 do município de Carpina bem como na contratação de artistas para apresentação durante a mesma festividade; adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se à Secretaria de Cultura do município de Carpina, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a instalação de camarotes privados no bairro do Carneiro Leão, neste município, durante as festividades de São João de 2022 com autorização daquela pasta municipal, bem como para encaminhar, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e digitalizada em arquivo PDF dos documentos de contratação, contratos administrativos, procedimento de licitação ou respectiva dispensa/inexigibilidade, propostas e orçamentos apresentados pelos artistas contratados, notas de atesto da prestação dos serviços, nota de empenho e respectivos comprovantes de pagamento, referentes à contratação de todos os artistas contratados pela Secretaria de Cultura de Carpina para se apresentarem nas festividades do São João de 2022 no município.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 11 de novembro de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.098/2021

Recife, 10 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.098/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.098/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícias de supostas irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo Felipe Silva, ligado à Secretaria Executiva de Finanças, envolvendo desvio de pares de luvas cirúrgicas (mais de 350 mil pares) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

INVESTIGADOS: José Felipe Pereira da Silva, Bruno Canuto de Araújo Ribeiro, Jamille de Amorim Arrais Pinto e Juliana Fernandes Alves e Silva.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração

Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01998.001.098 /2021 para apuração das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade do(s) investigado(s) pelas irregularidades noticiadas, consistentes no desvio de Equipamentos de proteção Individual – EPIs (luvas) no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde/SES;

CONSIDERANDO que foi instaurada sindicância, pela Portaria nº 320/2021, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ao final da qual, após análise técnica (Nota Técnica nº 02/2022 – DGAJ/SES), restou determinada a realização de levantamento das informações no âmbito da Superintendência de Patrimônio e Logística e Diretoria-Geral de Administração, a fim de apurar os indícios de desorganização administrativa, com a apresentação de relatório técnico contemplando a análise documental e o balanço de estoque do almoxarifado da SES, discriminando a totalidade dos materiais e equipamentos possivelmente desviados ou pendentes de prestação de contas, podendo ampliar, inclusive, o período de análise; bem como, foi sugerida a apresentação de soluções estruturantes para aprimoramento do controle sob o prisma das competências dos agentes públicos categorizadas no espelho do Regimento Interno da Secretaria;

CONSIDERANDO que, após a realização da diligência referente à análise documental e do almoxarifado da SES/PE, foi anexado Relatório no qual, em relação à documentação verificada, constatou-se: a) indícios de fraude nos comprovantes de entrega de expedição nºs 282998, 283319 e 283646, que têm como unidade requisitante o HGA; b) indícios de fraude nos comprovantes de entrega de expedição nºs 278561, 277421 e 276390, que têm como unidade requisitante a SEGTES; c) impossibilidade de rastreamento completo do processo de entrega ao destinatário final devido à possibilidade de coleta de itens das expedições apontadas na denúncia que deu início à Sindicância ser realizada por motoristas da SES/PE; d) existência de guias digitalizadas incompatíveis com os registros de requisição/expedição; e) desconhecimento do volume de registros pendentes de comprovação de entrega ao destinatário final, requisitante; f) ausência de comprovação, por meio de comprovante de entrega de expedição assinado por colaborador da unidade requisitante, de recebimento dos itens constantes nas quinze requisições apontadas na denúncia, totalizando 800.000 (oitocentas mil) luvas e 2.000 (duas mil) toucas, o que corresponde a R\$ 598.310,79 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos), de acordo com valores registrados no sistema CEOS, que considera o preço médio unitário. Quanto ao inventário realizado no almoxarifado da sede da SES/PE, constatou-se o seguinte: a) estrutura física inadequada para manutenção de estoque e funcionamento de almoxarifado nas dependências da sede da SES/PE; b) identificação de 198.700 (cento e noventa e oito mil e setecentas) unidades de luvas com a especificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“luva para procedimento – em látex natural, tamanho pequena, 7,0, unidade de medida unidade, Lote 010253, data de validade 31/01/2026, Marca SUPERMAX – especificações semelhantes ao item objeto da expedição nº 284122”, que tem por unidade requisitante o HOF; c) itens considerados inservíveis totalizando R\$ 20.732,55 (vinte mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, diante das constatações, concluiu-se que “as fragilidades ao longo do processo de gestão de materiais concorreram para a ausência de comprovação da entrega de determinados itens, conforme sintetizado a seguir: 800.000 (oitocentas mil) unidades de luvas e 2.000 (duas mil) toucas, o que corresponde a R\$ 598.310,79 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos), de acordo com valores registrados no sistema CEOS, que considera o preço médio unitário, considerando o escopo restrito do dossiê que suporta a denúncia; 50.000 (cinquenta mil) unidades de luvas, equivalentes à R\$ 14.060,85 (quatorze mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e 5.000 (cinco mil) pares de luvas representando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); R\$ 20.732,55 (vinte mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes aos itens encontrados no almoxarifado da SES/PE considerados inservíveis;” motivo pelo qual, o total do dano acumulado apurado foi de R\$ 641.504,19 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos);

CONSIDERANDO que foi elaborada matriz de responsabilização, cujos servidores apontados, com indicação dos variados graus de responsabilidade em relação aos atos investigados foram JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Diretor Geral de Administração (função gratificada, dispensado em 03/09/2021), BRUNO CANUTO DE ARAÚJO RIBEIRO, Superintendente de Patrimônio e Apoio Logístico (cargo comissionado, dispensado em 11/03/2022), JAMILLE DE AMORIM ARRAIS PINTO, Gestora de Logística (nomeada para cargo comissionado, exonerada em 12/03/2022), JULIANA FERNANDES ALVES E SILVA, Coordenadora de Gestão de Frota (nomeada para cargo comissionado, exonerada em 03/09/2021), além de motoristas integrantes da equipe de logística da SES/PE, funcionários de empresa prestadora de serviços terceirizados, recomendando-se, ao fim, a instauração de inquérito administrativo para apurar a responsabilidade do Sr. JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA e do Sr. BRUNO CANUTO DE ARAÚJO RIBEIRO, podendo ser incluídos outros agentes, caso a autoridade competente entenda necessário;

CONSIDERANDO que o aludido Relatório foi alvo de nova análise jurídica (Nota Técnica nº 06/2022 – DGAJ/SES), na qual consta que “diante das condutas apontadas no relatório em epígrafe, complementando as apurações da comissão sindicante, esculpadas no relatório de Id.19119202, bem como a existência de vínculo Estatutário, em que pese terem sido originadas de denúncias anônimas, possui guarida no âmbito administrativo a instauração de processo disciplinar para apuração das condutas praticadas pelos Servidores, JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA, matrícula 401.657-2 (ocupante, à época dos fatos, do Cargo de Diretor Geral de Administração), e do Sr. BRUNO CANUTO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula nº 396.279-2 (ocupante, à época dos fatos, do Cargo de Superintendente de Patrimônio e Logística), diante do poder-dever de autotutela imposto à administração. Quanto aos demais envolvidos, em que pese não terem vínculo estatutário, a simples exoneração ou destituição das funções não afastam possíveis responsabilizações nas demais esferas cíveis ou penais, na busca pelo ressarcimento dos danos que forem comprovadamente causados ao erário e que podem ser objeto de apuração pelas demais instituições de fiscalização.”;

CONSIDERANDO a necessidade da realização/conclusão de diligências, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais

cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. oficie-se a Secretaria de Defesa Social – SDS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se existe procedimento investigativo em curso versando sobre os fatos ora narrados e, em caso positivo, que informe a numeração do procedimento e em que fase se encontra a investigação, encaminhando as peças pertinentes;

3. oficie-se a Secretaria de Saúde de Pernambuco para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do Inquérito Administrativo atinente à Portaria nº 266 /2022, no estado em que se encontra;

4. encaminhe-se cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que, nos termos do art. 17-B, §3º, da LIA, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca dos índices a serem utilizados para apuração do valor do dano ao erário.

Com as respostas ou exauridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2022.

Natália Maria Campelo

14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.808/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.808/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA's 01891.001.793/2022; 01891.001.805/2022; 01891.001.808/2022; 01891.000.202/2022; 01891.002.2027/2022;

Aos 08 (oito) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/kea wboy-yne), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o prazo de resposta/retorno a ofício requisitórios das Promotorias de Educação da Capital.

Presente as senhoras/doutoras:

1) DANIELE FEITOSA (Gerente da Vigilância Sanitária do Recife);

2) MAÍSA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife);

3) V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

DANIELE FEITOSA (Gerente da Vigilância Sanitária do Recife): reconhece que houve alguns atrasos, mas também há vezes em que a resposta já foi dada e chega um outro ofício, reiterando o mesmo fato. É possível que exista uma ou outra perda de prazo, mas é que são muitas as demandas do MP, não apenas das Promotorias de Educação. Além das demandas de fiscalização, a VS também faz fiscalização para fins de emissão /concessão de licença. Sugere, doravante, que, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação, o prazo seja de 30 dias. Respondendo a um questionamento do MP, informa que a Secretaria Executiva de Vigilância e Saúde é composta por 04 gerências: Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do Trabalhador. Sobre o VIGIÁGUA, ele faz parte da Gerência de Vigilância Ambiental, que faz o monitoramento da água nas escolas, através do referido projeto (VIGIÁGUA). V NIA NUNES é a Gerente de Vigilância Ambiental.

MAISA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife): a única pendência atual, com as Promotorias de Educação, é uma inspeção na escola ALBÉRICO DORNELAS C MARA, a qual será atendida em 30 dias.

V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife): a utilização do SEI pela Prefeitura do Recife vai otimizar as respostas da Vigilância Ambiental. Sugere que seja fixado um prazo de 30 dias, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação da Capital. Acredita que, hoje, não tem pendências do Ministério Público, mas, se houver, os ofícios serão respondidos em um prazo de até 30 dias. Os e-mails da Vigilância Ambiental são os seguintes: vania.nunes@recife.pe.gov.br e carlos.gvacz@gmail.com.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para tomar ciência e cumprir as seguintes diligências:

- 1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) juntar cópia da ata desta reunião setorial nos procedimentos administrativos citados na epígrafe desta ata;
- 3) reiterar, nos procedimentos supramencionados, os ofícios ministeriais não respondidos;
- 4) o prazo de resposta dos ofícios ministeriais não respondidos será de 30 (trinta) dias;
- 5) doravante, todos os ofícios requisitórios enviados para a Vigilância Sanitária (VS) do Recife e para a Vigilância Ambiental (VA) do Recife terão como prazo 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.805/2022 Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.805/2022 — Procedimento

administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA's 01891.001.793/2022; 01891.001.805/2022; 01891.001.808/2022; 01891.000.202/2022; 01891.002.2027/2022;

Aos 08 (oito) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/kea-wboy-yne), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o prazo de resposta/retorno a ofício requisitórios das Promotorias de Educação da Capital.

Presente os senhores/doutores:

- 1) DANIELE FEITOSA (Gerente da Vigilância Sanitária do Recife);
- 2) MAÍSA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife);
- 3) V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

DANIELE FEITOSA (Gerente da Vigilância Sanitária do Recife): reconhece que houve alguns atrasos, mas também há vezes em que a resposta já foi dada e chega um outro ofício, reiterando o mesmo fato. É possível que exista uma ou outra perda de prazo, mas é que são muitas as demandas do MP, não apenas das Promotorias de Educação. Além das demandas de fiscalização, a VS também faz fiscalização para fins de emissão /concessão de licença. Sugere, doravante, que, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação, o prazo seja de 30 dias. Respondendo a um questionamento do MP, informa que a Secretaria Executiva de Vigilância e Saúde é composta por 04 gerências: Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do Trabalhador. Sobre o VIGIÁGUA, ele faz parte da Gerência de Vigilância Ambiental, que faz o monitoramento da água nas escolas, através do referido projeto (VIGIÁGUA). V NIA NUNES é a Gerente de Vigilância Ambiental.

MAISA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife): a única pendência atual, com as Promotorias de Educação, é uma inspeção na escola ALBÉRICO DORNELAS C MARA, a qual será atendida em 30 dias.

V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife): a utilização do SEI pela Prefeitura do Recife vai otimizar as respostas da Vigilância Ambiental. Sugere que seja fixado um prazo de 30 dias, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação da Capital. Acredita que, hoje, não tem pendências do Ministério Público, mas, se houver, os ofícios serão respondidos em um prazo de até 30 dias. Os e-mails da Vigilância Ambiental são os seguintes: vania.nunes@recife.pe.gov.br e carlos.gvacz@gmail.com.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para tomar ciência e cumprir as seguintes diligências:

- 1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) juntar cópia da ata desta reunião setorial nos procedimentos administrativos citados na epígrafe desta ata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) reiterar, nos procedimentos supramencionados, os ofícios ministeriais não respondidos;

4) o prazo de resposta dos ofícios ministeriais não respondidos será de 30 (trinta) dias;

5) doravante, todos os ofícios requisitórios enviados para a Vigilância Sanitária (VS) do Recife e para a Vigilância Ambiental (VA) do Recife terão como prazo 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

**ATA Nº Procedimento nº 01891.001.793/2022
Recife, 8 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.793/2022 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA's 01891.001.793/2022; 01891.001.805/2022; 01891.001.808/2022;
01891.000.202/2022; 01891.002.2027/2022;

Aos 08 (oito) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/kea wboy-yne), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o prazo de resposta/retorno a ofício requisitórios das Promotorias de Educação da Capital.

Presente as senhoras/doutoras:

- 1) DANIELE FEITOSA (Gerente de Vigilância Sanitária do Recife);
- 2) MAÍSA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife);
- 3) V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

DANIELE FEITOSA (Gerente de Vigilância Sanitária do Recife): reconhece que houve alguns atrasos, mas também há vezes em que a resposta já foi dada e chega um outro ofício, reiterando o mesmo fato. É possível que exista uma ou outra perda de prazo, mas é que são muitas as demandas do MP, não apenas das Promotorias de Educação. Além das demandas de fiscalização, a VS também faz fiscalização para fins de emissão /concessão de licença. Sugere, doravante, que, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação, o prazo seja de 30 dias. Respondendo a um questionamento do MP, informa que a Secretaria Executiva de Vigilância e Saúde é composta por 04 gerências: Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do Trabalhador. Sobre o VIGIÁGUA, ele faz parte da Gerência de Vigilância Ambiental, que faz o monitoramento da água nas escolas, através do referido projeto (VIGIÁGUA). V NIA NUNES é a

Gerente de Vigilância Ambiental.

MAISA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife): a única pendência atual, com as Promotorias de Educação, é uma inspeção na escola ALBÉRICO DORNELAS C MARA, a qual será atendida em 30 dias.

V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife): a utilização do SEI pela Prefeitura do Recife vai otimizar as respostas da Vigilância Ambiental. Sugere que seja fixado um prazo de 30 dias, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação da Capital. Acredita que, hoje, não tem pendências do Ministério Público, mas, se houver, os ofícios serão respondidos em um prazo de até 30 dias. Os e-mails da Vigilância Ambiental são os seguintes: vania.nunes@recife.pe.gov.br e carlos.gvacz@gmail.com.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para tomar ciência e cumprir as seguintes diligências:

- 1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) juntar cópia da ata desta reunião setorial nos procedimentos administrativos citados na epígrafe desta ata;
- 3) reiterar, nos procedimentos supramencionados, os ofícios ministeriais não respondidos;
- 4) o prazo de resposta dos ofícios ministeriais não respondidos será de 30 (trinta) dias;
- 5) doravante, todos os ofícios requisitórios enviados para a Vigilância Sanitária (VS) do Recife e para a Vigilância Ambiental (VA) do Recife terão como prazo 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

**ATA Nº Procedimento nº 01891.000.202/2022
Recife, 8 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.202/2022 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA's 01891.001.793/2022; 01891.001.805/2022; 01891.001.808/2022;
01891.000.202/2022; 01891.002.2027/2022;

Aos 08 (oito) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/kea wboy-yne), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o prazo de resposta/retorno a ofício requisitórios das Promotorias de Educação da Capital.

Presente as senhoras/doutoras:

- 1) DANIELE FEITOSA (Gerente de Vigilância Sanitária do Recife);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) MAÍSA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife);

3) V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

DANIELE FEITOSA (Gerente da Vigilância Sanitária do Recife): reconhece que houve alguns atrasos, mas também há vezes em que a resposta já foi dada e chega um outro ofício, reiterando o mesmo fato. É possível que exista uma ou outra perda de prazo, mas é que são muitas as demandas do MP, não apenas das Promotorias de Educação. Além das demandas de fiscalização, a VS também faz fiscalização para fins de emissão /concessão de licença. Sugere, doravante, que, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação, o prazo seja de 30 dias. Respondendo a um questionamento do MP, informa que a Secretaria Executiva de Vigilância e Saúde é composta por 04 gerências: Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental e Vigilância da Saúde do Trabalhador. Sobre o VIGIÁGUA, ele faz parte da Gerência de Vigilância Ambiental, que faz o monitoramento da água nas escolas, através do referido projeto (VIGIÁGUA). V NIA NUNES é a Gerente de Vigilância Ambiental.

MAISA BELFORT (Chefe do Setor de Alimentos e Produtos da Vigilância Sanitária do Recife): a única pendência atual, com as Promotorias de Educação, é uma inspeção na escola ALBÉRICO DORNELAS C MARA, a qual será atendida em 30 dias.

V NIA DO NASCIMENTO NUNES (Gerente de Vigilância Ambiental do Recife): a utilização do SEI pela Prefeitura do Recife vai otimizar as respostas da Vigilância Ambiental. Sugere que seja fixado um prazo de 30 dias, nos ofícios requisitórios das PJs de Educação da Capital. Acredita que, hoje, não tem pendências do Ministério Público, mas, se houver, os ofícios serão respondidos em um prazo de até 30 dias. Os e-mails da Vigilância Ambiental são os seguintes: vania.nunes@recife.pe.gov.br e carlos.gvacz@gmail.com.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para tomar ciência e cumprir as seguintes diligências:

- 1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) juntar cópia da ata desta reunião setorial nos procedimentos administrativos citados na epígrafe desta ata;
- 3) reiterar, nos procedimentos supramencionados, os ofícios ministeriais não respondidos;
- 4) o prazo de resposta dos ofícios ministeriais não respondidos será de 30 (trinta) dias;
- 5) doravante, todos os ofícios requisitórios enviados para a Vigilância Sanitária (VS) do Recife e para a Vigilância Ambiental (VA) do Recife terão como prazo 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente à semana de 07 a 11 de novembro de 2022.

Recife, 11 de novembro de 2022
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de novembro de 2022.

PARA: Subprocuradoria Ministerial em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 07 a 11 de novembro de 2022. Contratos, Convênios, Congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizado nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 107/2022. Objeto: Fornecimento e instalação de CONCERTINA em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça, situados na Região Metropolitana do Recife e Capital. Contratada: COLOSSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.841.308/0001-81. Valor: O valor do contrato é de R\$ 21.621,29 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2022NE001731. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 10 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 108/2022. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda. Contratada: a M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Valor: O valor do contrato é de R\$ 8.766.892,67 (Oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449051 - Nota de Empenho: 2022NE001774. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 07 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 109/2022. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo – item 09 da ARP no 009/2022-G, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.660.441/0001-45. Valor: O valor do contrato é de R\$ 74.825,32 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE001765; 2022NE001767; 2022NE001769; 2022NE001771 E 2022NE001773. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 10 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Vigésimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Acréscimo de 01 vaga de recepcionista 8h, bem como redução de 01 vaga de recepcionista 6h, representando ao final um acréscimo de 0,0653%, correspondente ao valor anual de R\$11.809,56 (onze mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Contratada: CRIATER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 07 de novembro de 2022. Paulo Augusto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Freitas Oliveira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2020. Objeto: Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2022, bem como o acréscimo de mais uma unidade no item de instalação. Contratada: WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. Recife, 09 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 018/2022. Adequação de planilhas para acréscimos e supressões de valores. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 04 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 035/2022. Objeto: Adequação do contrato para acréscimos e supressões de valores. Contratada: MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ: 01.088.740/0001-94. Recife, 07 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 043/2022. Conveniente: FACULDADE VALE DO PAJEÚ. CNPJ: 26.817.470/0001-36. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 04 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Termo de Convênio MP nº 044/2021. Conveniente: MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. CNPJ: 10.105.955/0001-67. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/01/2022. Recife, 11 de novembro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º 0252.2022.CPL.IN.0049.MPPE Recife, 11 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0252.2022.CPL.IN.0049.MPPE (PE Integrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de capacitação para 05 (cinco) servidores do Ministério Público de Pernambuco, sendo 3 (três) lotados na Assessoria Jurídica Ministerial, 1 (um) lotado na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços e 1 (um) lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, visando a participação no Seminário Nacional de Assessoria Jurídica: Desafios e Soluções, Diante da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei de Estatais, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro, do corrente, em Brasília/DF, com carga horária de 24 horas/aula, pelo valor total de R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 11 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0211.2022.CPL.PE.0114.MPPE Recife, 10 de novembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0211.2022.CPL.PE.0114.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0211.2022.CPL.PE.0114.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos de som e acessórios, para uso na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do MPPE e para o Centro Cultural Rossini Alves Couto, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para os itens 1, 4, 5 e 12 – FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – EIRELI, CNPJ: 31.070.939/0001-56, totalizando R\$ 87.697,00 (Oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais);

- Para os itens 2,9 e 15 - DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA – ME, CNPJ.: 38.084.603/0001-91, totalizando R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais).

- Para os itens 3, 7, 8, 10, 11, 13 e 14 - O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI ME, CNPJ.: 05.372.103/0001-04, totalizando R\$ 12.035,25 (Doze mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

- Para o item 6 - COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ: 32.850.995/0001-76, totalizando R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Valor global licitado R\$ 138.372,25 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0211.2022.CPL.PE.0114.MPPE

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som e acessórios, para uso na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do MPPE e para o Centro Cultural Rossini Alves Couto.

RECORRENTE: O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI ME

RECORRIDO: COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

TERMO: Decisão

RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e o setor demandante, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI para o item 06 do certame em epígrafe. Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente, Recorrida e demais participantes.

Recife, 10 de novembro de 2022

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE
Recife, 11 de novembro de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0225.2022.CPL.PE.0121.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo - MATERIAIS DE INFORMÁTICA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do edital, tendo como vencedoras as Empresas: 1) ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10 – item 02 no valor de R\$ 2.333,40, item 04 no valor R\$ 867,00, item 05 no valor de R\$ 10.452,00 e item 15 no valor de R\$ 27.900,00 – totalizando R\$ 41.552,40; 2) ANTONIO EUGENIO DE SANTANA JUNIOR, CNPJ 40.215.074/0001-60 – item 10 no valor de R\$ 3.495,00; e 3) UNISUPRI OFFICER - COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.630.001/0001-69, item 16 no valor de R\$ 27.823,50, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 72.870,90, atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foram FRACASSADOS os itens 01, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e DESERTO o item 14.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2022
Recife, 11 de novembro de 2022**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membro sem atuação na Central.
**Requisitório Zero.

* Membro sem atuação no NANPP.
**Requisitório Zero.



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.11.11
20:36:07 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Júnior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 026/2022**ANEXO I
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Solicitante: _____
 Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no período de dezembro de 2022, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

**ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA**

Solicitante: _____
 Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de trinta dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 022/2022, diante da impossibilidade de gozo no mês de dezembro de 2022, conforme determinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Pede deferimento.

**ANEXO III
RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO**

MATRÍCULA	NOME	DIAS LIC PRÊMIO
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	30
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	30
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	30
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	30
1885758	Adriano Camargo Vieira	30
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	30
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	30
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	30
1878948	Alen de Souza Pessoa	30
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	30
1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	30
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	30
1883461	Alice de Oliveira Morais	30

1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	30
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	30
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	30
1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	30
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	30
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	30
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	30
1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	30
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	30
1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	30
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	30
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	30
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	30
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	30
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	30
1904728	Ana Rita Coelho Colaço Dias	30
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	30
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	30
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	30
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	30
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	30
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	30
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	30
1899210	Andreia Aparecida Moura do Couto	30
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	30
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	30
1863045	Antonio Carlos Araujo	30
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	30
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	30
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	30
1840860	Áurea Rosane Vieira	30
1883518	Belize Câmara Correia	30
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	30
1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	30
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	30
1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	30
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	30
1885774	Carlan Carlo da Silva	30
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	30
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	30
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	30

1677594	Carlos Roberto Santos	30
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	30
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	30
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	30
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	30
1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	30
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	30
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	30
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	30
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	30
1899236	Daniel Cezar de Lima Vieira	30
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	30
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	30
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	30
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	30
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	30
1883577	Diego Pessoa Costa Reis	30
1883585	Diliani Mendes Ramos	30
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	30
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	30
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	30
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	30
1840908	Edgar Braz Mendes	30
1883593	Edgar José Pessoa Couto	30
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	30
1900218	Edson de Miranda Cunha Filho	30
1686798	Edson Jose Guerra	30
1891618	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	30
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	30
1891278	Eduardo Leal dos Santos	30
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	30
1899686	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	30
1195875	Eleonora de Souza Luna	30
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	30
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	30
1891316	Elisa Cadore Foletto	30
1885383	Emanuele Martins Pereira	30
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	30
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	30
1891219	Ericka Garmes Pires Veras	30

1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	30
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	30
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	30
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	30
1895320	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	30
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	30
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	30
1891200	Fabiano de Melo Pessoa	30
1892460	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	30
1899554	Fábio de Sousa Castro	30
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	30
1892053	Felipe Akel Pereira de Araújo	30
1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	30
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	30
1495704	Fernando Barros de Lima	30
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	30
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	30
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	30
1840991	Fernando Portela Rodrigues	30
1900420	Filipe Regueira de Oliveira Lima	30
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	30
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	30
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	30
1879510	Francisco Assis da Silva	30
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	30
1879030	Francisco Dirceu Barros	30
1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	30
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	30
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	30
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	30
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	30
1899252	Gabriela Tavares Almeida	30
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	30
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	30
1884689	George Diógenes Pessoa	30
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	30
1630113	Geovany de Sa Leite	30
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	30
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	30
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	30
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	30

1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	30
1798413	Glaucia Hulse de Farias Santos	30
1885391	Guilherme Vieira Castro	30
1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	30
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	30
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	30
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	30
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	30
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	30
1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	30
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	30
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	30
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	30
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	30
1841041	Humberto da Silva Graça	30
1879588	Irene Cardoso Sousa	30
1879049	Iron Miranda dos Anjos	30
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	30
1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	30
1885103	Isabelle Barreto de Almeida	30
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	30
1899074	Ivan Viegas Renaux de Andrade	30
1883674	Ivo Pereira de Lima	30
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	30
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	30
1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	30
1577476	Jaime Adriaio Cavalcanti G da Silva	30
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	30
1892479	Janine Brandão Morais	30
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	30
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	30
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30
1879618	Joao Alves de Araujo	30
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	30
1841106	Joao Elias da Silva Filho	30
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	30
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	30
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	30
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	30
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	30
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	30

1627856	Jose Bispo de Melo	30
1492373	Jose Correia de Araujo	30
1898710	José da Costa Soares	30
1841114	Jose Edivaldo da Silva	30
1627864	Jose Elias Dubard de Moura Rocha	30
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	30
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	30
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	30
1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	30
1841130	Jose Roberto da Silva	30
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	30
1841165	Josenildo da Costa Santos	30
1904760	Juana Viana Ouriques de Oliveira	30
1892487	Juliana Pazinato	30
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	30
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	30
1841173	Julio Cesar Soares Lira	30
1899694	Kamila Renata Bezerra Guerra	30
1897896	Katarina Kirley de Brito Gouveia	30
1798464	Katarina Moraes de Gusmao	30
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	30
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	30
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	30
1878590	Lauriney Reis Lopes	30
1881710	Leonardo Brito Caribe	30
1891626	Leôncio Tavares Dias	30
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	30
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	30
1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	30
1771094	Lucia de Assis	30
1879081	Luciana Albuquerque Prado	30
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	30
1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	30
1878883	Luciano Bezerra da Silva	30
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	30
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	30
1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	30
1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	30
1841211	Mainan Maria da Silva	30

1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	30
1495755	Manoel Alves Maia	30
893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	30
1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	30
1891634	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	30
1900889	Marcelo Ribeiro Homem	30
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	30
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	30
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	30
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	30
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	30
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	30
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	30
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	30
1741691	Maria da Conceição de O Martins	30
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	30
1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	30
1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	30
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	30
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	30
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	30
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	30
1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	30
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	30
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	30
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	30
1891855	Mariana Lamenha Gomes de Barros	30
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	30
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	30
1473409	Marinalva Severina de Almeida	30
1218204	Mario Germano Palha Ramos	30
1841246	Maviael de Souza Silva	30
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	30
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	30
1741705	Monica Erline de Souza Leao	30
1879154	Muni Azevedo Catao	30
1878913	Nancy Tojal de Medeiros	30
1899635	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	30
1879162	Natalia Maria Campelo	30
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	30

1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	30
1471945	Norma da Mota Sales Lima	30
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	30
1627880	Nubia Mauricio Braga	30
1900749	Olavo da Silva Leal	30
1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	30
1904779	Otavio Machado de Alencar	30
1841262	Patricia Carneiro Tavares	30
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	30
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	30
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	30
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	30
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	30
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	30
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	30
1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	30
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	30
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	30
1891324	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	30
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	30
1899708	Raíssa de Oliveira Santos Lima	30
1900285	Raul Lins Bastos Sales	30
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	30
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	30
1899180	Renata de Lima Landim	30
486523	Renato da Silva Filho	30
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	30
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	30
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	30
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	30
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	30
1403460	Rivaldo Guedes de França	30
1863118	Roberto Brayner Sampaio	30
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	30
1885154	Rodrigo Costa Chaves	30
1879189	Romualdo Siqueira França	30
1798529	Romulo Siqueira França	30
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	30
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	30
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	30
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	30

1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	30
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	30
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	30
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	30
1900862	Sandra Rodrigues Campos	30
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	30
1880209	Sergio Gadelha Souto	30
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	30
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	30
1879197	Sergio Tenorio de França	30
1900803	Silmar Luiz Escareli Zacura	30
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	28
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	30
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	30
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	30
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	30
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola	30
1899120	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	30
1879707	Stanley Araujo Correia	30
1473425	Sueli Araujo Costa	30
1879715	Sylvia Camara de Andrade	30
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	30
1885820	Tathiana Barros Gomes	30
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	30
1899260	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	30
1900439	Thiago Barbosa Bernardo	30
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	30
1899619	Tiago Meira de Souza	30
1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	30
1741764	Valdecy Vieira da Silva	30
1677730	Valdir Barbosa Junior	30
1879219	Vandeci Souza Leite	30
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	30
1899104	Vinicius Costa e Silva	30
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	30
1899090	Wanessa Kelly Almeida Silva	30
1878930	Welson Bezerra de Sousa	30
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	30
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	30
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	30

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 047/2022**ANEXO I****DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS**

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a conversão em pecúnia do gozo de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, nos períodos a serem indicados pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº 041/2022.

Pede deferimento.

ANEXO II**RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017**

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE FÉRIAS
1885081	Ana Paula Santos Marques	30
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	30
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	30
1892037	Daniel de Ataíde Martins	30
1891308	Danielly da Silva Lopes	14
1898345	Diogo Gomes Vital	20
1891197	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	20
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	20
1891847	Lorena de Medeiros Santos	25
1887815	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	23
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	20
1895478	Sarah Lemos Silva	13
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	22

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 047/2022**ANEXO I****DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS**

Solicitante: _____
 Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a conversão em pecúnia do gozo de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, nos períodos a serem indicados pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº 041/2022.

Pede deferimento.

ANEXO II**RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ATRASADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017**

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE FÉRIAS
1885081	Ana Paula Santos Marques	30
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	30
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	30
1892037	Daniel de Ataíde Martins	30
1891308	Danielly da Silva Lopes	14
1898345	Diogo Gomes Vital	20
1891197	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	20
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	20
1891847	Lorena de Medeiros Santos	25
1887815	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	23
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	20
1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	30
1895478	Sarah Lemos Silva	13
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	22

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.689/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério De Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
15.11.2022****	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério De Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.695/2022

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
REBECA FARIAS PAES BARRETO (Presidente)	189.751-9	16/11/2022	Técnica Ministerial – Área Administrativa
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	189.813-2	16/11/2022	Analista Ministerial – Área Jurídica
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.333-5	Thiago Alves dos Santos	Técnico Ministerial – Área Informática	Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.320-9	Joel Marcos da Silva	Assessor de Membro	Promotoria Justiça Tamandaré	Integral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE OUTUBRO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de setembro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	78	78	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	71	71	01
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	71	71	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	04	15	12	07
8ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	00	33	30	03
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	14	00	00	14
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	07	07	03	11
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	06	07	03	10
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	00	00	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	02	02	01	03
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	05	06	02
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	01	01	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	01	00	01
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	04	02	03
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	03	00	03	00
TOTAL		49	295	281	63

* Membro sem atuação na Central.

**Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de agosto/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	103	100	04

12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	71	69	06
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	64	66	02
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	10	29	24	15
8ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	00	30	30	00
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	23	14	27	10
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	06	00	00	06
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	07	02	05	04
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	06	00	06	00
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	01	01	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	02	01	01	02
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	01	04	00
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	02	03	04	01
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	00	01	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
TOTAL		70	319	338	51

* Membro sem atuação no NANPP.

**Requisitório Zero.